

4

O Serviço Social na Contemporaneidade e o Campo Jurídico

4.1.

Os desafios do Serviço Social na contemporaneidade

A complexidade da realidade social na contemporaneidade traz para o Serviço Social novos desafios para a intervenção profissional, exigindo uma redefinição nos parâmetros teóricos, metodológicos, éticos e políticos.

O agravamento da “questão social” diante da consolidação e da crise do capitalismo no mundo, do processo de reestruturação produtiva assumiu na atualidade diferentes contornos trazendo novos desafios para a profissão. O acirramento das desigualdades sociais, a exclusão social, o empobrecimento das populações, a inflação, o desemprego, a violência, a crise na proteção social, o déficit orçamental, a dívida externa, a crise financeira, o afastamento do Estado frente às demandas sociais, enfim, todos esses fenômenos constituem-se como inúmeros desafios para as diferentes as profissões, em especial, para o Serviço Social.

Esse contexto de crise estrutural, caracterizado pelo aprofundamento da miséria e pelo colapso das políticas públicas, ecoa sistematicamente e traz significantes transformações nos processos interventivos do Assistente Social e na formação profissional, exigindo mudanças reais. Dessa forma, como qualquer profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho o Serviço Social tem também sua utilidade social e deve ser capaz de responder às necessidades sociais.

Para Mota (1998), na atual conjuntura, os desafios postos aos profissionais se dão no âmbito das novas modalidades de produção e reprodução social da força de trabalho. A autora avalia que a principal tarefa imposta ao Serviço Social consiste na identificação do conjunto das necessidades (políticas, sociais, materiais, culturais), tanto do capital, quanto do trabalho, que são subjacentes às exigências

de sua refuncionalização. Há, portanto, necessidade de se “refazer – teórica e metodologicamente - o caminho entre a demanda e as suas necessidades fundantes, situando-as na sociedade capitalista contemporânea, com toda a sua complexidade” (p.26).

Essas transformações afetam as instituições e a dinâmica da profissão. Assim, constitui-se um desafio para o Serviço Social o enfrentamento de questões a partir das contradições do presente, da realidade concreta. Faleiros (1996) sinaliza:

“As considerações que, hoje, se podem fazer sobre o Serviço Social situam-se dentro dos limites do próprio capitalismo e das mudanças que se vêm impondo nessa fase de desenvolvimento de nova forma de acumulação, assentada no capital financeiro, na globalização, na revolução trabalho/emprego, aos seguros sociais, à universalização das políticas sociais e ao modelo organizacional de gestão de serviços sociais, que inclui a privatização e a terceirização” (p.11).

Dessa forma, tem-se como pressuposto que o Serviço Social, na totalidade das relações de produção e reprodução da vida social, possui um papel particular de intervenção no âmbito da questão social. Não se trata de se imbuir de uma missão salvacionista diante da profunda crise social, resgatando seu histórico e originário contexto religioso ou mesmo legitimar ou compensar as desigualdades, reduzindo-se a uma visão assistencialista, atendendo a demanda do capital.

Na verdade, o que está sendo colocado como desafio para o Serviço Social está vinculado na tensão entre as mudanças globais e as mudanças particulares. Ao se inserir num projeto ético-político engajado num projeto nacional e popular, ele sofrerá os avanços e recuos diante dos movimentos sociais e do papel do Estado.

Nos anos 90, algumas mudanças se dão para os profissionais no setor Estatal, campo tradicional de atuação do assistente social, impostas pela política neoliberal, que altera profundamente as responsabilidades antes inerentes à esfera pública, aliada à desregulamentação do mercado e de corte de gastos públicos. Novos mercados de trabalho se colocam à profissão no setor privado (empresarial) e no âmbito da sociedade civil (ONGs, Instituições Filantrópicas). Ressalta-se que no âmbito empresarial o profissional insere-se nas atividades de gerenciamento

nas áreas de benefício e assistência social, incorporando, entretanto, novas funções originárias da lógica do mercado, que visam preservar o processo produtivo e a reprodução social.

A redefinição do trabalho profissional no setor público encontra-se alicerçada na percepção das contradições das lutas populares pela consolidação dos direitos constitucionais num contexto de redução de direitos. Constata-se que na atualidade a perspectiva das reformas do Estado há um encaminhamento para a destruição dos serviços públicos existentes, o que significa a redução dos espaços de inserção profissional, além do redimensionamento das funções profissionais diante da limitação da esfera estatal.

Diante desse re-ordenamento das funções o Estado, imposto pelo quadro de crise do capital, surgem novas requisições no campo profissional do assistente social, que são impulsionadas pelo movimento de reconstrução das classes subalternas em busca da construção de um novo projeto societário.

Nesta perspectiva, os grandes desafios impostos ao Serviço Social na contemporaneidade se direcionam para o engajamento nas lutas sociais, a incorporação de um projeto ético-político voltado para a construção de uma sociedade igualitária, justa e inclusiva, e a recuperação da crença de que os sujeitos históricos são capazes de construir novos padrões de sociabilidade. Acreditar, portanto, na possibilidade de um mundo melhor.

Na visão de Faleiros (1996) os desafios práticos - políticos e teóricos - políticos postos à profissão se colocam num movimento constante diante das mudanças políticas, econômicas e organizacionais, que configuram diferentes cenários e atores sociais. Para o autor, o Serviço Social vem assistindo a mudança dos atores sociais que tradicionalmente faziam parte de seu universo de trabalho, passando da condição de usuários dos serviços sociais para sujeito de direitos.

“Os pobres, as mulheres, os doentes, os idosos, as crianças, os adolescentes que constituem os usuários dos serviços sociais estão se constituindo como sujeitos políticos, como cidadãos, participantes de pequenos e grandes movimentos específicos de sua categoria, diversificando seu processo de inserção social, mas

também se consolidando como consumidores individuais de serviços sociais” (p. 14).

4.1.1.

Acesso à justiça: os novos sujeitos no contexto jurídico

As transformações que globalmente afetam o mundo trazem consigo uma série de modificações de ordem econômica, social, política e cultural, que produzem alterações no cotidiano das pessoas nas esferas públicas e privadas.

A crise da década de 70 e a recessão que atingiu o Estado reduziram drasticamente a atividade financeira e a capacidade deste de cumprir os compromissos assistenciais assumidos com a classe trabalhadora Segundo Santos (2001:166), tal crise financeira demonstrou também a incapacidade do Estado para expandir serviços e administração da justiça de modo a criar uma oferta de justiça compatível com a procura.

Na visão do autor, as condições de pobreza e as desigualdades sociais constituem obstáculos sociais e culturais de acesso à justiça. Assinala que estudos sociológicos contribuíram sistematicamente para demonstrar os obstáculos que as classes populares enfrentam para ter acesso aos tribunais.

“Estudos revelam que a distância entre os cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais remotamente relacionados com as desigualdades econômicas” (p. 170).

A falta de conhecimento sobre seus direitos aliada ao desconhecimento de que seu problema é de natureza jurídica, inibe a procura dos cidadãos das classes populares aos tribunais. Ou mesmo reconhecendo que seu problema é jurídico, que atinge a violação de algum direito, de um modo geral, tais cidadãos hesitam muito mais em procurar a resolução através da justiça.

Para Santos (2001), mesmo que o cidadão identifique seu problema como jurídico e ainda que tenha desejo de procurar as vias legais para sua resolução esses dois fatores não são suficientes para a que recorreram ao judiciário.

“Quanto mais baixo é o estrato sócio-econômico do cidadão menos provável é que conheça advogado ou que tenha amigos que conheçam advogados, menos provável é que saiba onde, como e quando pode contatar o advogado e maior é a distância geográfica entre o lugar onde vive ou trabalha e a zona da cidade onde se encontram os escritórios de advocacia e tribunais” (p. 170).

Por outro lado assiste-se no cotidiano das práticas profissionais no âmbito do judiciário o fenômeno da judicialização das situações privadas, isto é, pessoas e famílias que buscam as instituições para resolução de conflitos pessoais, delegando a terceiros a resolução de problemas de foro íntimo e familiar. Nesse sentido, o Estado moderno tem gradualmente “policiado as famílias” através de diferentes intervenções jurídicas e institucionais.

Na visão de Bruno (2000), o aumento da demanda ao Poder Judiciário para resolução de conflitos encontra-se relacionado às mudanças surgidas na organização social, tais como: reconhecimento de outros sujeitos de direitos (mulheres, crianças e adolescentes), através de convenções internacionais de direito; avanços na área de conhecimentos científicos, que levantam questões, tais como as de bioética.

Para a autora o reconhecimento dos novos sujeitos de direito ocasiona a cisão com hierarquias estabelecidas tradicionalmente nas instituições sociais, como a família.

Inúmeras são as situações trazidas ao plantão de Serviço Social e outros setores dos Juizados da Infância e Juventude e Varas de Famílias por sujeitos que narram conflitos (queixas sobre comportamento dos filhos, busca de institucionalização para os filhos (crianças e adolescentes indisciplinados), além de conflitos conjugais e familiares que envolvem litígio pelos filhos), revelando incapacidade momentânea e fragilidade para resolução de seus problemas e, dessa forma, delegando e transferindo ao profissional o poder de decidir sobre sua vida pessoal, assim como deslocando as responsabilidades advindas das situações

peçoais e de seus papéis sociais para o âmbito público, isto é, para a esfera do Estado, quando são eles próprios os atores e condutores de suas vidas.

Inserido no espaço jurídico o assistente social lida com questões que envolvem a vida de sujeitos, tendo como desafio fundamental a garantia de direitos em contraposição à violação de direitos. Nesse sentido, a palavra do profissional tem papel fundamental, ele é detentor de um saber/poder e assume um lugar importante na vida dos sujeitos e na dinâmica das famílias.

“... os ordenamentos jurídicos têm influência no desenvolvimento das famílias, têm influência efetivamente afetiva, incluindo ou excluindo da pertinência mais ampla, o social. O tratamento que as famílias recebem deste representante paterno, que é o Estado e o Judiciário, em muito influenciará seu destino” (Groeninga, 2003: 141).

A procura dos indivíduos pela intervenção do Judiciário para gerir seus conflitos possui um aspecto um outro aspecto interessante. Ao delegar através da autoridade constituída a responsabilidade para solucionar seus problemas os indivíduos penetram no universo jurídico aceitando suas normas e regras desse campo. Estão guiados pela crença de que o Judiciário - na figura do juiz, advogados e técnicos - tenha o poder se resolver problemas de ordem pessoal e familiar, atendendo as expectativas pessoais.

De uma maneira geral, conforme menciona Faria (2001:9), os indivíduos depositam confiança no Poder Judiciário, que se configura como *locus* de diferentes mediações, caracterizando-se como uma das instituições básicas do Estado constitucional moderno, em cujo âmbito exerce uma função social (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais).

A relação entre público e privado perpassa grande parte das situações sobre as quais o Serviço Social no campo jurídico lida cotidianamente. Os profissionais desse campo acompanham situações familiares, descortinando a intimidade das

peças e, em alguns momentos, estão sujeitos a reproduzir o autoritarismo, tão presente no cotidiano das relações hierarquizadas do poder judiciário.

4.1.2.

O poder judiciário no contexto contemporâneo

O Poder Judiciário é definido pela constituição brasileira como um dos três poderes da República, devendo manter, via de regra, juntamente com os demais poderes- Legislativo e Executivo- autonomia e independência. Para tal, segundo Faria (2001: 9), se tornou “uma instituição que tem de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais, para sobreviver como poder autônomo e independente”.

Nesse espaço institucional onde afloram as contradições decorrentes da modernidade, configurando-se como *locus* das inúmeras mediações que envolvem diferentes embates e conflitos na esfera social, o Poder Judiciário se vê diante de novas configurações de poder que desafiam a centralidade e exclusividade das estruturas jurídicas do Estado Moderno.

Ao longo das transformações sociais, econômicas, históricas e culturais, o Poder Judiciário se viu imbuído de diferentes funções. Durante o capitalismo concorrencial realizou as funções estabelecidas pelo Estado de Direito, garantindo os direitos e protegendo os cidadãos contra os abusos do Poder do Estado. No período do capitalismo organizado passou a implementar direitos sociais, condicionando a formulação e execução de políticas com propósitos compensatórios e distributivos. Na fase atual de reestruturação do capitalismo essa instituição se depara com um futuro incerto, uma vez que o Estado-Nação se vê frente à diminuição de sua autonomia decisória e dessa forma, o ordenamento jurídico assiste ao comprometimento de sua unidade, organicidade e história.

Frente às necessidades e exigências da sociedade contemporânea, o Poder Judiciário, caracterizado por uma estrutura baseada na tradição, na organicidade,

na hierarquia e numa operacionalidade rígida com base na legalidade e racionalidade da lei, se coloca num descompasso entre o passado e a atualidade.

As mudanças no Poder Judiciário podem ser percebidas como ínfimas. Ainda se assiste, como há um século atrás, a mesma organização, o modo de executar suas tarefas, a solenidade dos ritos, a linguagem rebuscada e até os trajes dos julgadores nos tribunais, mostrando-se alheio às transformações e complexidade da sociedade.

Dessa forma, segundo Dallari (2002), o Poder Judiciário permaneceu em atitude de olímpica superioridade e praticamente ignorou tudo isso, como se o tempo tivesse escoado muito lentamente e a vida de hoje não fosse diferente da vida passada.

Faria (2001) também sinaliza para as pressões a que o Poder Judiciário encontra-se exposto e, dessa forma, avalia que a instituição para sobreviver como poder autônomo e independente, tem de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais.

Consoante com esse mesmo autor, o Poder Judiciário não costuma dispor de meios materiais e condições técnicas para dar conta da complexidade de contextos socioeconômicos da atualidade: “O tempo do processo do processo judicial é o tempo diferido. O tempo da economia globalizada é o real, isto é, o tempo da simultaneidade” (*ibid.*, p. 9).

Dentro dessa estrutura de poder onde o corporativismo e a burocracia encontram-se disseminados, proporcionando para a morosidade administrativa das decisões judiciais e operacionais, na esfera da aplicação da lei.

“Nos burocratizados tribunais brasileiros, cujos integrantes parecem acreditar que os conflitos podem ser solucionados pelo simples apego as certas formas e/ou ritualização de certos atos, os direitos humanos e os direitos sociais vêm dificultando a rotina da aplicação da lei...” (Faria, 1994, p. 47).

As novas demandas trazidas pelas questões sociais, principalmente nos anos 90, que traçam um cenário de crise econômica, têm pressionado a uma mudança na mentalidade do Judiciário, atingindo o berço da própria magistratura. Não basta ao magistrado ser dotado de conhecimentos técnico-jurídicos, sendo somente um burocrata, “técnico dos direito”, mas é necessário ter uma visão mais clara das mudanças e exigências da sociedade contemporânea. Dallari (2002), discorrendo sobre o poder e a formação dos juízes, aponta para a necessidade de reflexão sobre suas funções na atualidade.

(...) “generalizou-se a idéia de que o mais necessário para o juiz é o bom conhecimento das regras processuais. Ficaram em plano inferior as preocupações com a formação filosófica-jurídica, a transmissão de conhecimentos básicos para que o juiz possa avaliar o significado das ações humanas, inclusive das suas, o estímulo à sensibilidade do juiz, para que ele não proceda com a fria racionalidade de um autômato” (p. 32).

Ao abordar a importância das reformas no sistema judiciário, Santos (2001) ressalta a importância da formação e recrutamento dos magistrados, dotando-os de conhecimentos culturais, sociológicos e econômicos que possam fornecer esclarecimentos sobre seus próprios atos e sobre o significado político da própria magistratura. Para o autor, os magistrados devem adotar um distanciamento crítico e uma atitude de prudente vigilância pessoal no exercício de suas funções numa sociedade cada vez mais complexa e dinâmica.

Segundo ele, as novas gerações de juízes e magistrados deverão ser embasadas de amplos conhecimentos que se referem à sociedade em geral e sobre a administração da justiça em particular.

Dessa forma, está ultrapassada a idéia da neutralidade do magistrado e, portanto, alheio ao litígio, como se a sentença proferida não decorresse, necessariamente, de sua intervenção efetiva no caso levado a julgamento.

Conforme Reale (1983), o juiz não pode deixar de ser partícipe da vida comum, não devendo fugir das pessoas em litígio. No ato de sentenciar o juiz, quer queira quer, sofre influência de sua experiência de vida e dos valores sociais e pessoais. Ainda conforme esse autor o ato de julgar é muito difícil, porque pressupõe a

capacidade de colocar-se na posição do outro, sendo que o acerto de sua decisão depende dessa capacidade.

O juiz possui, portanto, um papel institucional oferecendo sua contribuição para a harmonização rápida e justa dos conflitos individuais e sociais sobre os direitos. Entretanto, não basta que tenha capacidade técnica para atuar na resolução dos conflitos, é necessário que assuma e tenha consciência de seu papel social, apropriando-se de um olhar mais amplo das questões que afetam a vida humana, isto é, um conhecimento mais abrangente das relações sociais.

4. 2.

O Serviço Social e o campo jurídico

Foucault (1999), no livro “*A Verdade e as Formas Jurídicas*”, traz subsídios para se entender de que maneira as práticas sociais deram origem a novas formas de saber, práticas de poder, conceitos e técnicas de obter e impor a verdade. Em tal autor podem-se buscar elementos que iluminarão as relações entre as práticas jurídicas e o Serviço Social.

As práticas judiciárias, exemplificadas pelo autor como uma das formas inventadas pelo homem para fazer surgir à verdade, engendraram maneiras de punir, responsabilizar pessoas por erros ou danos cometidos. A busca do conhecimento através de tais práticas se encontra enraizada na nossa sociedade e estão sedimentadas nas relações de força, de poder e saber. A história de uma pesquisa da verdade é a história inventada através da “lei da metade”, onde a verdade é construída através da pesquisa do que é visto e ouvido, do testemunho que coloca em questão a própria soberania daquele que detém o poder/saber.

Segundo ele, a procura pela verdade seguiu vários caminhos e foi inventada de formas de diferentes nos períodos históricos da humanidade. Não resta dúvida, que ainda hoje, as instituições judiciárias reproduzem tais práticas seculares na busca da verdade através do uso do inquérito, da força, do poder, da inquisição, da investigação, do controle, fazendo emergir diferentes sujeitos e subjetividades. A utilização do inquérito constitui-se historicamente num procedimento jurídico

para o estabelecimento da verdade, isto é, uma determinada maneira do poder se exercer.

Donzelot (1986) seguindo os passos teóricos de Foucault aponta como o inquérito, a partir do século XIX, foi utilizado por diferentes profissionais que se dedicavam ao trabalho social para intervir junto às classes “menos favorecidas” da sociedade, prática generalizada nos Tribunais de Menores Franceses, que objetivava o chamado “policiamento das famílias”.

“O inquérito social é, assim, o principal instrumento técnico destinado a ordenar a nova logística do trabalho social: a possibilidade de retirar ou restituir as crianças, a intervenção na família com fins de reeducação {...}, a tutela das prestações sociais...” (p.112).

Pode-se também buscar no pensamento de Arendt (2001:156) nas categorias *público* e *privado*, elementos para pensar o Poder Judiciário e, em particular, a intervenção dos profissionais do Serviço Social nesse campo. A autora coloca que a esfera privada corresponde à família, às atividades regidas pelas necessidades e sobrevivência, é a esfera da casa. Também envolve aquilo que é oculto (está escondido) e é indizível (não pode ser expresso por palavras). Assim, o espaço privado significa aquilo que lhe é próprio (lugar no mundo) e o que deve ser ocultado (sendo representado pela parte corporal da existência humana - labor).

Nessa teoria política encontra-se a definição do conceito de “público” através de dois fenômenos: o que pode ser visto e ouvido por todos e tem maior divulgação possível (publicidade), e aquilo que é comum a todos. A esfera pública é regida pela igualdade e liberdade dos participantes. A liberdade nesse espaço constituiu uma realidade concreta, o seu exercício pelos homens se dá pelo agir em comum, na construção de um mundo em comum. A ação é política e quem age é o cidadão, que ao ingressar na esfera pública recebe uma segunda vida, um *bios politikos*.

A intervenção dos assistentes sociais no espaço familiar, no âmbito do judiciário, pode ser vista por dois aspectos: por um lado constituiu-se na apropriação da privacidade dos sujeitos (espaço privado) que vivem situações de conflitos, em

nome de um de um saber-poder institucionalizado e por outro, as questões e conflitos familiares de ordem privada invadem o campo jurídico, isto é, os sujeitos deixam nas mãos dos profissionais do judiciário a resolução de problemas de ordem privada.

Fávero (1999) ressalta:

“O serviço social tem na instituição judiciária tem sua prática perpassada cotidianamente por sua prática por relações de poder... “O seu saber, que se transforma em ações concretas..., está em relação intrínseca com o poder e, direciona seu parecer, influenciando de forma determinante sobre a decisão a ser tomada com relação à trajetória, ao destino da criança ou adolescente sujeito - ou objeto -da investigação”. (p.11)

Entretanto, nesse desocultamento do privado, existe a possibilidade dos indivíduos ouvirem, verem, serem vistos e ouvidos, o que pode oferecer importantes subsídios para que esses mesmos sujeitos possam abrir caminhos de acessos às soluções de suas próprias vidas e construir alternativas de liberdade e ação no espaço público. O que Santos (2001) analisa como um processo de emancipação, isto é, a possibilidade de construir alternativas locais para agir e transformar o mundo.

Por outro lado, numa outra abordagem que envolve a construção de um projeto ético-político do Assistente Social, pode-se resgatar tais conceitos arendtianos, ao se pensar na transformação dos espaços de trabalho em espaços públicos, onde ações tornem-se transparentes e sejam frutos de interações coletivas.

4.2.1.

O Serviço Social na Comarca do Rio de Janeiro

Na contemporaneidade, o estudo social no campo jurídico⁷ se apresenta como suporte fundamental para a aplicação de medidas judiciais.

⁷ “Campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros. O termo sócio-jurídico refere-se à síntese destas áreas, tem sido

O Serviço Social que tem no interior do Judiciário seu espaço de trabalho, estabeleceu formas de agir imbricadas com o poder. Os assistentes sociais, detentores de um saber/poder profissional, atuam como “peritos” e estão sujeitos a assumirem uma atitude investigativa da vida de pessoas que vivem situações limites e buscam proteção judicial na tentativa de resolverem seus conflitos.

Fávero (2003) assinala que:

“O serviço social, enquanto participante das práticas judiciárias, se utiliza do inquérito e do exame para, no atendimento que realiza, pesquisar a “verdade”. O assistente social é solicitado pelo Judiciário como sendo o elemento neutro perante a ação judicial para trazer subsídios, conhecimentos que sirvam de provas, de razões para determinados atos ou decisões a serem tomadas. Através de técnicas de entrevistas, visitas domiciliares, observações, registros, realiza o exame de pobreza e dá o seu parecer sobre a situação investigada e a medida mais adequada a ser aplicada, no caso do Juizado de Menores, ao menor ou à família” (p..28).

Historicamente o Serviço Social está inserido há mais de meio século na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, cabendo ressaltar que a primeira escola de Serviço Social neste estado iniciou suas atividades em 1937, sob os auspícios do Juízo de Menores.⁸

O Serviço Social teve origem através de uma agência familiar da Legião Brasileira de Assistência⁹, instalada nas dependências do então Juizado de Menores, sendo que em 1948, década da regulamentação e institucionalização da profissão tornou-se independente passando a fazer parte do Tribunal de Justiça, ocasião em que foi aberto o concurso para admitir 10 assistentes sociais para o quadro. Esses profissionais teriam por principal e exclusiva função, realizar

disseminado no meio profissional do Serviço Social”. Para fins desta pesquisa utiliza-se o termo campo jurídico como referência ao sistema judiciário em especial (Conselho Federal de Serviço Social-CFESS. P.10).

⁸ No Rio de Janeiro, então capital federal, em 1938, o Juízo de Menores toma a iniciativa de fundar a Escola Técnica de Serviço Social (cf. Iamamoto e Carvalho, 1982). Anteriormente, em 1937, inicia-se na PUC RJ o curso de Serviço Social.

⁹ A aliança entre Justiça e Assistência, parte integrante do processo desenvolvido nas duas primeiras décadas do século XX, originou a ação tutelar do Estado, legitimada pela criação de uma instância regulatória da infância- o Juízo de Menores e por uma legislação especial- o Código de Menores (ambos na década de 1920) (cf. Rizzini, 1997, p. 207).

sindicâncias sobre os casos de internação de menores, para verificação da real necessidade destes ao benefício e a investigação sobre os meninos apreendidos pelas autoridades policiais como “vadios” nas vias públicas.

Com a necessidade de ampliação do quadro para dar conta da demanda crescente de trabalho, várias assistentes sociais de instituições como a FEEM(Fundação Estadual de Educação do Menor) e LBA foram cedidas ao Tribunal de Justiça do RJ para atuarem nesta área. No entanto, somente em 1988, após lenta operacionalização e burocracia, foi realizado um concurso público para o preenchimento de 73 vagas, sendo que 60 delas para o trabalho no então denominado Juizado de Menores, na ocasião encarregado de realizar os estudos sociais da 1ª e 2ª Vara de Menores. Entretanto, somente 45 profissionais foram designadas para atuar no Juizado de Menores, sendo as demais lotadas nas Varas de Família e Execuções Penais.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 e, conseqüentemente a extinção do Código de Menores, houve o desmembramento das duas Varas sendo que na 1ª Vara da Infância e Juventude o assistente social passaria a atender processos referentes à adoção, guarda e responsabilidade, tutela, providências, abrigo provisório, registro civil e suprimento judicial para o casamento. E na 2ª Vara, as situações de adolescentes em situação de risco previstos pela nova legislação.

Com o passar dos anos, diante da necessidade de ampliação e prestação dos serviços judiciais para outras localidades o quadro de assistentes sociais foi se estendendo para as demais Comarcas, isto é, para os demais municípios do Estado do RJ.

Ressalta-se que o Serviço Social está inserido historicamente no interior de uma instituição que tem como competência, na divisão clássica dos poderes, a aplicação da lei, a distribuição da justiça, o que implica o ato de julgar, para o qual deve o Poder Judiciário ser autônomo e independente frente aos Poderes Executivo e Legislativo (Fávero,1999: 19).

Na instituição judiciária e, mais especificamente no Juizado da Infância e Juventude, o assistente social intervém prioritariamente como perito, isto é, como especialista que no judiciário é nomeado para investigação das ações que dizem respeito crianças e adolescentes que se encontram em risco, atuando nas demandas que visam a proteção dos mesmos. O assistente social no campo jurídico é chamado a realizar a perícia social, sendo respaldado pela legislação em vigor referente à infância e juventude (ECA, promulgado em 1990, art. 150 e 151) que aponta para a necessidade de assessoria de equipe interprofissional nessa esfera da justiça.

A perícia social, conforme aponta Bruno (2004), constitui-se no procedimento através do qual o assistente social realiza a apreciação de uma situação familiar ou social das pessoas envolvidas nas ações judiciais. O objetivo de qualquer perícia, no âmbito do judiciário, consiste em assessorar os magistrados nas decisões judiciais, assumindo o caráter de prova nos processos judiciais.

O procedimento da perícia social se concretiza na elaboração do laudo, “o qual visa esclarecer não só o processo judicial dentro do qual foi requisitado, mas também deve colaborar na construção de novos pressupostos teóricos...”. (Ibid, 2004).

Mioto (2001) ressalta a importância do parecer social, que se refere à opinião fundamentada que o profissional emite sobre a situação estudada. O documento resultante do processo de perícia social é denominado laudo social, onde se encontram registrados os aspectos mais pertinentes do estudo e o parecer emitido.

De uma maneira geral, o Estudo social constitui-se como o instrumento utilizado pelos assistentes sociais para o conhecimento e análise das situações vividas pelos sujeitos das ações judiciais, sobre as quais são chamados a opinar, a fornecer pareceres e laudos sociais.

Portanto, o estudo social (sob a forma de relatório social e/ou o laudo social ou o parecer) se constitui como prova que irá compor os autos, subsidiando as decisões e ações judiciais. Outros profissionais (juiz, defensor, promotor público,

psicólogo) não só terão acesso a esse registro, como também se utilizarão dos dados nele contido para análise da situação e posicionamento pessoal diante dos fatos apresentados.

Atuando na instância judiciária o assistente social, encontra-se subordinado administrativa e legalmente ao juiz de direito titular da Vara, sendo solicitado a fornecer subsídios à ação judicial, a partir do conhecimento e saber profissional. O cotidiano da prática profissional está inserido num espaço de intermediação entre a população e o juiz de direito, responsável pela decisão judicial e pela aplicação da lei.

Assim sendo, a atuação do assistente social enquanto subordinado da autoridade titular, não se vincula somente as relações de subalternidade, imposta pela própria natureza da instituição judiciária, mas a autonomia das ações do assistente social depende fundamentalmente da competência profissional com que assume sua prática (Fávero, 1999: 21).

A partir dessa visão crítica da prática profissional é que o assistente social do judiciário poderá avaliar as dimensões do seu cotidiano, intervindo nas ações judiciais, envolvido por uma dimensão técnica e por uma dimensão política articuladas a uma ética.